

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando o Parecer nº 8/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procuradores da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria nº 47/CGAU/AGU, de 3 de março de 2016, alterada pelas Portarias nº 516/CGAU/AGU, de 30 de novembro de 2018, nº 787/CGAU/AGU, de 1º de novembro de 2019, nº 301/CGAU/AGU, de 13 de abril de 2020, nº 909/2020/CGAU/AGU, de 09 de novembro de 2020, e nº 916/2020/CGAU/AGU, de 13 de novembro de 2020, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 00570/2022/CGAU/AGU, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 212ª Pauta Eletrônica, aberta em 20 de abril de 2022, que aprovou o parecer e o despacho retro mencionados, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e art. 5º, V, da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, e os demais elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000559/2021-18, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional Luciano Marinho Galvão, a partir de 20 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando o Parecer nº 13/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procuradores da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria nº 47/CGAU/AGU, de 3 de março de 2016, alterada pelas Portarias nº 516/CGAU/AGU, de 30 de novembro de 2018, nº 787/CGAU/AGU, de 1º de novembro de 2019, nº 301/CGAU/AGU, de 13 de abril de 2020, nº

909/2020/CGAU/AGU, de 09 de novembro de 2020, e nº 916/2020/CGAU/AGU, de 13 de novembro de 2020, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 00569/2022/CGAU/AGU, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 212ª Pauta Eletrônica, aberta em 20 de abril de 2022, que aprovou o parecer e o despacho retro mencionados, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e art. 5º, V, da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, e os demais elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000956/2021-81, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional Otegildo Carlos Siqueira, a partir de 08 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 05, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

Considerando o Parecer nº 7/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho de Procuradores da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria nº 47/CGAU/AGU, de 3 de março de 2016, alterada pelas Portarias nº 516/CGAU/AGU, de 30 de novembro de 2018, nº 787/CGAU/AGU, de 1º de novembro de 2019, nº 301/CGAU/AGU, de 13 de abril de 2020, nº 909/2020/CGAU/AGU, de 09 de novembro de 2020, e nº 916/2020/CGAU/AGU, de 13 de novembro de 2020, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 00571/2022/CGAU/AGU, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 212ª Pauta Eletrônica, aberta em 20 de abril de 2022, que aprovou o parecer e o despacho retro mencionados, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e art. 5º, V, da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, e os demais elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000486/2021-56, resolve: